



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO
VERMELHO/MG, E, DE OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA JR PRODÇÕES
E EVENTOS EIRELLI-ME DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS
ABAIXO:

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho, na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro, CEP 39.170-000, CNPJ nº 18.303.255/0001-99, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr. MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA, CPF nº. 056.486.946-52, solteiro, brasileiro, farmacêutico, residente a Rua Inácio Lourenço de Mendonça, nº10, Bairro Magalhães- Rio Vermelho/MG, doravante denominada

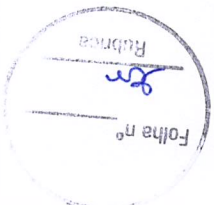
CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa **JR PRODÇÕES E EVENTOS EIRELLI-ME**, sediada à Rua Izaura Nunes Rodrigues, nº 45, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.209.020/0001-84, neste ato representada legalmente por Alvaro Maurício Pedra Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 244, Bairro Jardim Aeroporto em Capelinha/MG, CEP: 39.680-000, portador da CI N.º 2.760.503 inscrito no CPF sob o N.º 600.476.076-53, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº.045/2024, PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA 23ª FESTA DO PEDRAMENINENSE AUSENTE E AMIGOS DE PEDRA MENINA NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG NO PERÍODO DE 26 A 29 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL.

1.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1- Cumprirá a contratada o contido no Termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito. E ainda:

a) A responsabilidade pela EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO de todo o evento, inclusive disponibilização de luz de emergência, placas indicativas e de extintores de incêndio conforme normas e determinações do Corpo de Bombeiros correrá por conta da CONTRATADA.

b) Responsabilizar-se pela observação de todas as normas aplicáveis a referida execução, inclusive, anotação de responsabilidade técnica (ART), baixas e inscrições, alvarás, vistorias, equipamentos de segurança e outros que a execução do objeto contratual exigir.

c) Executar diretamente o contrato, sendo que, necessitando proceder à subcontratação para algum fim, responsabilizar-se por todo e qualquer ato praticado pela subcontratada.

d) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do contrato e as determinações do Município, inclusive a desmontagem e transporte dos equipamentos e demais itens que se obrigou a fornecer.

e) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, legislação e posturas municipais.

f) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato, ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;

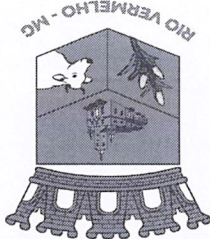
g) Responsabilizar por quaisquer danos que venha a causar à Contratante e a Terceiros, bem como, pelas demais situações previstas no contrato a que estará vinculado.

h) Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem, transporte e alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.

i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 043/2024 demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$: 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais) correspondente à proposta ofertada e readequada pela CONTRATADA(em anexo):

Item	Unid.	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	SERV	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA 23ª FESTA DO PEDRAMENINENSE AUSENTE E AMIGOS DE PEDRA MENINA NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG NO PERÍODO DE 26 A 29 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.	R\$: 395.000,00	R\$: 395.000,00

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à contratada conforme disposto no Termo de Referência, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para dos prazos para pagamento, previsto no TR, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de RIO VERMELHO (MG) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de RIO VERMELHO (MG) informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviços.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de RIO VERMELHO (MG) poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.



9.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

9.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

9.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratante compete as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, bem como efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.2 A validade do contrato fica condicionada ao pagamento da garantia.

7.2.1 O valor da garantia será restituído, integralmente, em 02 dias úteis ao Contratante após o regular cumprimento do objeto contratual.

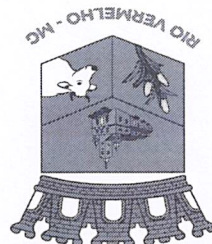
7.2 - O Contratado deverá depositar em conta de titularidade do Contratante 5% do valor global do contrato no prazo, impreterível, de 02 dias após a assinatura deste, a título de garantia pela execução dos serviços contratados.

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

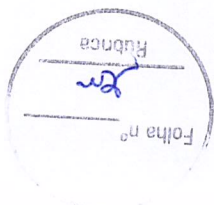
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correção à conta das seguintes dotações orçamentárias: 110103.1339200562.112.339039000000 Fichas 993

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- 9.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:**
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 9.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:**
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:**
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 9.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:**
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 9.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:**
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**
- 10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2024, Processo Licitatório nº 043/2024.
- 11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco

estabelecida no contrato.

12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

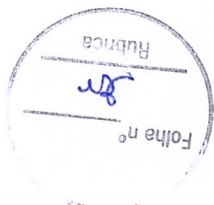
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

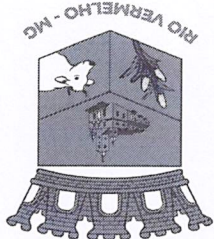
15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Vermelho/MG, 20 de setembro de 2024.

JR PRODUCOES
Assinado de forma
digital por JR
PRODUCOES E EVENTOS
LTD.A:20209020
Dados: 2024.09.23
09:05:29 -03'00'

Alvaro Mauricio Pedra Junior
JR PRODUCOES E EVENTOS EIRELLI

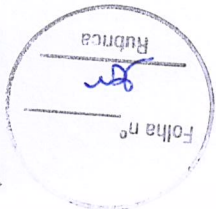
MARCUS VINICIUS
DAYRELL DE
OLIVEIRA:05648694652
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS DAYRELL DE
OLIVEIRA:05648694652
Dados: 2024.09.23 09:20:21 -03'00'

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- 1- **Nome: Evania A. Neves**
CPF: 073.085.706-90
- 2- **Nome: Dalton Aguiar Junior**
CPF: 08021342671





ESTADO DO Minas Gerais
MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:

Contrato Nº 000070/2024

Contratado:

JR PRODUCOES E EVENTOS EIRELI -ME

Data Assinatura: 23/09/2024

Data Inicio:

23/09/2024

Data Final:

31/12/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA 23ª FESTA DA PEDRAMENINENSE AUSENTE E AMIGOS DE PEDRA MENINA NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE SETEMB

Licitação: Processo: 000043 / 2024

Dotação Orçamentária

110102.1339200262.109.339039000000.150000000000

Valor Total: 395.000,00

Rio Vermelho - MG, 23 de setembro de 2024.

